



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO DEFINIDO PELO ART. 82, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA LEI ORGÂNICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Prorroga o prazo definido pelo art. 82, inciso I, letra “c”, da Lei Orgânica, para o dia 15 de novembro do corrente ano, com devolução para sanção até dia 15 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Essa prorrogação é excepcional e somente se dará no ano em curso, ficando mantidos, para os anos subsequentes, os prazos definidos na Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Mariane Braibante Pereira,
Procuradora Jurídica.

João Rodolfo Bayerm,
Secretário da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 134/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 134, de 18 de outubro de 2018, que “**PRORROGA O PRAZO DEFINIDO PELO ART. 82, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA LEI ORGÂNICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”

A matéria ora remetida ao Legislativo Municipal tem como objetivo autorizar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo definido na Lei Orgânica, para encaminhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA), razão pela qual não se está propondo emenda à Lei Orgânica.

Tal pedido de prorrogação de prazo se deve aos fatos relatados no Memorando nº 006/2021 em anexo, firmado pelo Contador do Município, o qual relata problemas com o sistema informatizado utilizado pelo Município, uma vez que o Município licitou a locação dos sistemas em razão do vencimento do prazo da contratação anterior. O novo contrato foi firmado em agosto, com prazo para início de implantação da nova versão dos sistemas (versão *cloud*) para meados do mês de setembro, no entanto isso não ocorreu.

Em razão dessa previsão, a empresa que fornece os sistemas atuais não havia disponibilizado para a contabilidade o módulo para digitação do PPA e LDO de 2022, necessários para elaboração do PL para a LOA, provocando um atraso na elaboração do projeto de orçamento para o próximo exercício.

Afora essa situação de operacionalização do sistema informatizado, houve um atraso por parte do Tribunal de Contas do Estado na divulgação do plano de contas que os Municípios deverão adotar para os seus orçamentos no ano de 2022, conforme relata o Memorando em anexo, situação esta que igualmente demanda adequações nos sistemas informatizados para possibilitar a correta elaboração dos anexos que acompanham o projeto da LOA, bem como a adaptação do planejamento orçamentário do próximo exercício.

Acerca da previsão de devolução da LOA até o dia 15 de dezembro, isto garante o prazo de 30 dias para o Legislativo apreciar o PL e, ainda, garantir que a Secretaria Municipal da Fazenda tenha tempo hábil para a realização dos lançamentos de abertura de exercício nos sistemas informatizados, disponibilizando aos usuários, nos primeiros dias de 2022, a sua operacionalização.

Na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

Orgânica Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA, e colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,

Prefeita Municipal